CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 24 / 05 / 91

PROJETO DE LEI Nº 57/91

ASSUNTO: Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 4808, de 06 de dezembro de 1976, e adota outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal – (Mens. nº 001/91)

LEI Nº 1871 DE 06 / 06 / 91

DIOM Nº 6191 DE 13 / 06 / 91

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/03/01

Roberta Maria Rocha

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 048711977
Projeto: 00571977
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4871 DE 06 DE junho DE 1977.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 4804, de 6 de dezembro de 1976, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 4804, de 6 de dezembro de 1976, mantido o seu parágrafo único tal como redigido, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será proveniente dos recursos do Fundo de apoio ao Desenvolvimento Social - FAS e estará sujeito a correção monetária, fixada em até 40% (quarenta por cento) da variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, bem como a juros de 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pela Caixa Econômica Federal para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo não superior a 15 (quinze) anos, inclusive período de carência, que será de até 3 (três) anos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 1977.

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 57/77

Dá nova redação ao art.2º da Lei nº 4804, de 6 de dezembro de 1976, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 4804, de 6 de dezembro de 1976, mantido o seu parágrafo único tal como redigido, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será proveniente dos recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS e estará sujeito a correção monetária, fixada em até 40%(quarenta por cento) da variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, bem como a juros de 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pela Caixa Econômica Federal para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo não superior a 15 (quinze) anos, inclusive período de carência, que será de até 3 (três) anos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OF FAS 1407/77 Brasília, 29 ABR 77

Ilmo. Senhor
Doutor EVANDRO AYRES DE MOURA
MD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Fortaleza CE

Assunto: Comunica Aprovação Financiamento
Processo CSU-43/77

Prezado Senhor

1 Cumpre-nos comunicar a V.Sa. que o Grupo Técnico Especial do FAS enquadrou o pedido de financiamento do Município de Fortaleza, no valor de Cr$ 1.340.998,51 (hum milhão, trezentos e quarenta mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta e um centavos), na faixa IV, destinado à construção do Centro Social Urbano de Palmeiras.

2 As condições de financiamento, em princípio, são as seguintes:

2.1 juros, 6% a.a. (método Hamburguês);
2.2 correção monetária, 40% da variação das ORTN's;
2.3 período de carência, até 3 anos;
2.4 prazo de amortização, até 15 anos (incluindo a carência).

3 Por outro lado, nos termos das normas do FAS, a Caixa Econômica Federal deverá analisar a parte econômica do empreendimento, razão porque solicitamos de V.Sa. providências tendentes ao preenchimento do roteiro básico CSU/FAS, conforme modelo anexo, e a remessa do mesmo ao GTE/FAS, em Brasília, no mais breve espaço de tempo.

4 Quaisquer dúvidas quanto ao preenchimento do citado Roteiro deverão ser sanadas através do contato com a

04 501

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

Assessoria do FAS, em Brasília (tels. 247222 e 245855 ramal 483) ou com o Grupo Executivo de Operações Especiais (GEOPE) da CEF, no Rio de Janeiro (tels. 2249137 e 2249422 ramal 2145/6).

Atenciosamente

GIL GOUVÊA MACIEIRA
Membro Coordenador do GTE

/isr.

SEC. DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA GERAL
PROTOCOLO
Nº. 269/77
Fortaleza 11/05/1977
Assinatura do Funcionário

04 SC:

31 05 77

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 12 /77
AO PROJETO DE LEI Nº 57/77 - Mensagem nº 0017

O Chefe do Executivo Municipal remeteu a esta Augusta Casa, através da Mensagem em epígrafe, o incluso projeto de Lei que " dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 4.804 de 6 de dezembro / de 1976, e adota outras providências".

A modificação proposta tem por objetivo atender à solicitação da Caixa Econômica Federal, a fim de compatibilizar o texto da Lei com as condições aprovadas pelo GTE do Fundo de Apoio/ ao Desenvolvimento Social - FAS, para a referida operação.

É válido, acrescentar que a proposição visa autorizar o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr$ 1.341.000,00 (hum milhão, trezentos/ e quarenta e um mil cruzeiros) destinado à execução de obras e serviçoes do Centro Social Urbano do Conjunto Palmeiras.

Em face do exposto, somos pela aprovação da matéria em pauta.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de Maio de 1.977.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

. A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 57/77.

APROVADO

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 4804, de 6 de dezembro de / 1976, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 4804, de 6 de dezembro de 1976, mantido o seu parágrafo único tal como redigido, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será / proveniente dos recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS e estará sujeito a correção monetária, fixada em até 40% (quarenta por cento) da variação das Obrigações Rea - justáveis do Tesouro Nacional, bem como a juros de 6% (seis / por cento) ao ano e demais encargos estipulados pela Caixa Econômica Federal para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo não superior a 15 (quinze) anos, inclusive período de carência, que será de até 3 (três) anos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de Maio de 1.977.

Presidente

Ao Vereador Sergio Costa
Comissão de Finanças, Legislação e Justiça
Fortaleza, 31-05-77
Ofício Matiz
Presidente

718
23 de Maio de 1977

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0017

À Comissão de Finanças, Legislação e Justiça
Em 24/5/77
Manoel Bastos
Presidente

Fortaleza, em 23 de maio de 1977

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 4804, de 6 de dezembro de 1976, e adota outras providências".

Cumpre assinalar, inicialmente, que o diploma legal que ora se pretende alterar, através de novo texto a dispositivo seu, autorizou o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr$ ... 1.341.000,00 (hum milhão, trezentos e quarenta e um mil cruzeiros), destinado à execução de obras e serviços do Centro Social Urbano do Conjunto Palmeiras.

Quanto à modificação proposta, seu objetivo é atender a solicitação da Caixa Econômica Federal, a fim de compatibilizar o texto da Lei com as condições aprovadas pelo GTE do FAS para aquela operação, conforme expediente cuja cópia faço juntar à presente.

Tratando-se de matéria urgente, solicito que a sua apreciação se faça no prazo fixado no § 1º do art. 48 da Lei nº 9457, de 4 de junho de 1971.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Antonele Bezerra nº 280
NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Na certeza de que a propositura merecerá a indispensável acolhida por parte dessa ilustre Casa do Povo, aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. e seus dignos pares os protestos do meu mais alto apreço.

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SGJ

Of. nº 489

Fortaleza, 31 de maio de 1977

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "**dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 4804, de 6 de dezembro de 1976, e adota outras providências**".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. os nossos protestos de consideração e apreço.

Manoel Sandoval Fernandes Bastos
Presidente

Exmo Sr.

Dr. Evandro Ayres de Moura

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta.